



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 464
28 de julho de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. TERMO DE RATIFICAÇÃO.....	2
2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026.....	2
3. DECRETO Nº 027/2026, 27 DE JULHO DE 2026.....	2

1. TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e em consonância com o Parecer Jurídico e Controle Interno acostado aos autos, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento destinados aos condutores de veículos de transporte escolar, transporte coletivo de passageiros, transporte de emergência e aos monitores de transporte escolar do Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, com realização dos cursos especializados e emissão dos respectivos certificados, conforme especificações constantes no processo administrativo, pelo valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em favor da empresa, **Escola Brasileira de Trânsito e Transportes, CNPJ: 42.897.156/0001-67.**

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Sra. Silmara dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Contratações, determinando que se proceda à Publicação do devido extrato.

Ponte Alta do Bom Jesus - TO, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

Rosa de Lima Pereira Ramos
 Gestora do Fundo Municipal de Educação

2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026

LICITAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026

Processo Administrativo: nº 017/2026.
Dispensa de Licitação: nº 014/2026.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, CNPJ nº 13.767.456/0001-23.
Contratada: FORLIFE Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 33.414.337/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo e insumos destinados ao atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Ponte

Alta do Bom Jesus/TO, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme Termo de Referência.

Valor Global: R\$ 28.553,50 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Vigência: 06 (seis) meses, compreendendo o período de julho de 2026 a janeiro de 2027.

Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2-057 – Manutenção do P.S.F.; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 600.

Data da Assinatura: 21 de julho de 2026.
 Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 21 de julho de 2026.

SABRINA RODRIGUES CUNHA DE JESUS
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

3. DECRETO Nº 027/2026, 27 DE JULHO DE 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 027/2026, 27 de Julho de 2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas no âmbito do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente —, que torna obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e no Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que instituem e regulamentam o Programa Nacional de Imunizações — PNI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui ao Município a execução das ações de vigilância epidemiológica e de imunização no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO que o Município de Ponte Alta do Bom Jesus já dispõe de serviço regular e permanente de imunização, ofertado de forma gratuita e continuada por meio da rede municipal de atenção primária à saúde, contando com equipes técnicas habilitadas, imunobiológicos, insumos e rede de frio devidamente instalados e em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que as ações de vacinação em ambiente escolar já vêm sendo executadas pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao presente ato discipliná-las, sistematizá-las e conferir-lhes regularidade e periodicidade mínima;

CONSIDERANDO que a execução do Programa não demanda a criação de novas estruturas administrativas, cargos, funções ou despesas adicionais, valendo-se integralmente dos serviços, do pessoal e dos recursos já existentes na Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e manter as coberturas vacinais entre crianças e adolescentes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, prevenindo a reintrodução e a circulação de doenças imunopreveníveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único. O Programa será executado por meio do serviço de imunização já mantido pelo Município, integrante da rede municipal de atenção primária à saúde, sem a criação de nova estrutura administrativa.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, a unidade básica de saúde, entrará em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola e realizar as conferências de carteiras vacinais, pelo menos 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e os horários em que haverá vacinação nas escolas, para que as crianças e seus familiares sejam previamente informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e a identificação de atraso ou de oportunidade de vacinação.

§ 1º Não serão vacinadas na escola as crianças que não portarem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou que tenham apresentado eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 2º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para que compareçam à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, a fim de que a equipe de saúde analise e, se necessário, atualize a situação vacinal da criança.

§ 4º A escola encaminhará à unidade básica de saúde de referência do território lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, com a finalidade exclusiva de subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos necessitem de atualização vacinal.

§ 5º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 3º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano letivo, após a matrícula, a escola deverá enviar à unidade básica de saúde de referência versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada, para que a situação vacinal seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O tratamento dos dados pessoais decorrentes da execução deste Decreto observará o disposto na Lei Federal nº

13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais —, restringindo-se às finalidades de tutela da saúde e de execução de política pública, vedado o compartilhamento com terceiros estranhos ao Programa.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, sem necessidade de suplementação, por se tratar de serviço de imunização já ofertado pelo Município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação poderão expedir, no âmbito de suas competências, normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS
Prefeito Municipal